

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ: 66.232.547/0001 - 20

Lei n°. 879 de 24 de novembro de 2025.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder gratificação a servidor farmacêutico responsável técnico que atua na Unidade da Rede Farmácia de Minas de Durandé-MG e dá outras providências".

O Povo do Município de Durandé-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado conceder gratificação à servidora ocupante do cargo de Farmacêutico Diretor Responsável Técnico que atua na Unidade da Rede Farmácia de Minas, integrante do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Durandé-MG.

§1°. A gratificação de que trata o *caput* será definida em percentual estabelecido por Portaria ou Decreto do Chefe do Poder Executivo e o pagamento será condicionado à disponibilidade de recursos oriundos da política municipal de assistência ambulatorial.

§2°. Os créditos recebidos para a gratificação poderão ser realizados mensalmente ou quadrimestralmente, conforme regulamentação da referida resolução, razão pela qual a gratificação poderá ser implementada mensal ou quadrimestralmente.

§3°. Os recursos que podem ser repassados ao servidor descrito no *caput* deste artigo são os oriundos da Resolução

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ: 66.232.547/0001 - 20

SES/MG nº 5.920, de 18 de outubro de 2017 e da Resolução SES/MG nº 10.397 de 20 de agosto de 2025.

Art. 2º - A gratificação de que trata essa lei destina-se exclusivamente à servidora farmacêutica que desempenha funções diretamente relacionadas à Farmácia de Minas, no contexto das redes de atenção à saúde.

§1º. A gratificação visa reconhecer e valorizar o trabalho técnico e operacional da servidora farmacêutica no âmbito da Farmácia de Minas, vinculada à política municipal de assistência ambulatorial.

§2º. O farmacêutico Responsável Técnico pela Unidade Farmácia de Minas não terá direito de receber o incentivo previsto nesta lei no período em que o mesmo se encontrar nas seguintes situações:

I - exonerado;

II - aposentado;

III - tenha renunciado ao cargo ou à gratificação;

IV - tenha licenciado do cargo sem vencimento;

V - caso o Estado de Minas Gerais não mais repasse o incentivo para custeio das Unidades do Programa Farmácia de Minas.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, previstas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrárias.

Durandé-MG, 24 de novembro de 2025.


Renato Paiva Campos - Prefeito Municipal